

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROTOCOLADO nº 023/2025

PREÂMBULO

Editais de seleção e classificação de Associações e Cooperativas da agricultura familiar para atendimento do município de Jatobá - MA.

A autoridade competente **Francisca Consuelo Lima da Silva**, nomeado através da Portaria nº002/2025, de 02/01/2025, em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o presente edital de CHAMADA PÚBLICA para formalização de dispensa de licitação. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020, e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1 DA DIVULGAÇÃO

1.1 Este Edital de CHAMADA PÚBLICA será divulgado na seguinte data:

Data de Início das Propostas 24/09/2025 as 08:00

Data Limite para Impugnação 14/10/2025

Data Limite para Pedido de Esclarecimento 14/10/2025

Data Final das Propostas 15/10/2025 as 14:00

Data de Abertura das Propostas 15/10/2025 as 14:01

Seus anexos e o tutorial para elaboração do Pré-Projeto de Venda podem ser acessados na página eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2 DO OBJETO

2.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo).

2.2 A relação dos gêneros alimentícios a serem adquiridos encontra-se no Termo de Referência.

2.3 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Portal de Compras Públicas, no prazo presente no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3 DOS ANEXOS

3.1 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de Produção Própria;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de Projeto de Venda;
- d) Anexo IV – Termo de Referência

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste procedimento, somente:

- a) fornecedores individuais: agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;
- b) agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;
- c) grupos formais: agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

5 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA

5.1 Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão entregar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda com os respectivos anexos **dentro do período publicado na primeira página desse instrumento convocatório**, pelo site: <https://portaldecompraspublicas.com.br/>.

6 DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE/CD nº 6, de 2020.

6.1.1 Os Fornecedores Individuais, não organizados em grupo, deverão apresentar no Envelope nº 01 os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo II;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda (emitida pelo técnico responsável pela região), conforme Anexo.

6.1.2 Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão apresentar no Envelope nº 01 os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme Anexo II;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda (emitida pelo técnico responsável pela região, conforme Anexo).

6.1.3 Os Grupos Formais de Agricultores Familiares deverão apresentar no Envelope nº 01 os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, regularidade trabalhista e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado por seu/sua representante legal, conforme Anexo II;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda (emitida pelo técnico responsável pela região), conforme Anexo; e

6.3 Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação, a qual deverá constar juntamente com os demais documentos de habilitação.

6.3.1 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, regularidade trabalhista e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), desde que a Comissão consiga comprová-la por meio de consulta on-line na internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

6.3.2 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6.3.3 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, concederá prazo de **3 (três) dias** para regularização, prorrogável por igual período, desde que haja manifestação tempestiva do interessado, por escrito e até o fim do prazo inicialmente concedido.

6.3.4 A abertura das propostas será realizada no dia e horário marcado nesse edital com seu julgamento no portal de compras públicas, em sessão aberta ao público;

6.3.5 A relação dos proponentes dos projetos de venda será registrada em ata e publicada, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no DOM. e logo após serão convocados para assinatura de contratos.

7 DO PROJETO DE VENDA

7.1 O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com este Edital e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) proposto(s) em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

- a) identificação do número do edital de CHAMADA PÚBLICA;
- b) nome do Agricultor individual;
- c) nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
- d) nome da entidade articuladora do grupo informal;
- e) relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- f) descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- g) característica do fornecedor proponente e assinatura.

7.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

7.3 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), através das Resoluções RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, e nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

7.4 Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil.

7.5 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar (Anexo II).

7.5.1 As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

8 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

8.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural imediato terá prioridade sobre o do estado e do país;
- c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do estado.
- d) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

8.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o devido registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);
- c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- d) organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.3.1 Para os efeitos do disposto na alínea “a” do subitem 8.3, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.4 Caso não se obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados.

8.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.6 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste Edital de CHAMADA PÚBLICA e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

9 DO PREÇO

9.1 Na classificação das propostas será considerado o preço unitário de cada item ofertado, bem como o valor da proposta em algarismo e por extenso, em moeda corrente legal do país, incluídos ainda os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos eventuais e despesas incidentes.

9.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/Entidade Executora (EEx), e obedecerá às seguintes regras:

a) para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

b) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares munidos de DAP Familiar inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10 DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

10.1 Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de **(05) dias úteis**, a ser analisada pelo/a nutricionista responsável técnico/a.

10.2 As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número deste Edital de CHAMADA PÚBLICA, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

10.3 As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelo/a nutricionista responsável técnico/a da secretaria o qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

10.4 A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

11 DO RESULTADO

11.1 A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até 48 **(quarenta e oito) horas** após a conclusão da análise dos envelopes.

12 DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

13 DO CONTRATO

13.1 O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de **15 dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 25.

13.1.1 O prazo previsto no subitem 13.1. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

13.2 Antes da assinatura do contrato, o órgão realizou consulta on-line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório.

14 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É expressamente vedada a subcontratação.

16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

16.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa nº 39, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União (AGU).

17 DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

17.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, entre outros

critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, **parecer contábil da solicitante** e demonstração **de reais impactos sobre a execução do futuro termo**.

17.1.1 Não serão conhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

17.1.2 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

17.1.3 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até **30 (trinta) dias**.

17.1.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste Edital de CHAMADA PÚBLICA. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

17.2 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

18.1 As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

19 DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

19.1 A convocação do fornecedor poderá ser por e-mail ou pelos Correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no Termo de Referência.

19.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem neste Edital de CHAMADA PÚBLICA e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo/a nutricionista responsável técnico/a.

19.3 Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *Campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade dos restaurantes, desde que não causem ônus não previstos neste Edital de CHAMADA PÚBLICA aos fornecedores.

19.4 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

19.5 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao/à servidor/a designado/a pela Administração para receber os produtos.

19.6 Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

19.7 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência está definida no termo de referência anexo desse edital

19.8 Quando da entrega, os produtos deverão estar:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos; e
- f) isentos de enfermidades.

19.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

19.10 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

19.11 A pontualidade na entrega das mercadorias para a prefeitura está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

20 DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da nota fiscal.

20.3 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

20.4 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome deste, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação.

20.5 Ficará reservado à Administração o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

20.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

20.7 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.8 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

20.8.1 O prazo mencionado no subitem 20.9.1 poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração.

20.8.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.8.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

20.10 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.11 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado que não tenha sido acordada no contrato.

20.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

20.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

20.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo

contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação

da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = 0,00016438$$

21 DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para esse fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme detalhado no Termo de Referência.

21.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

21.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

22 DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

22.1 O **recebimento provisório** é o ato pelo qual o material encomendado é entregue na prefeitura no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a

transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material.

22.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura do/a servidor/a competente a prefeitura no documento fiscal ou documento equivalente, e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem 22.1 e de comprovação da data da entrega.

22.3 O **recebimento definitivo** é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante a Lei nº 14.133, de 2021.

22.4 O objeto deverá ser entregue pelo contratado rigorosamente conforme especificações do edital e dentro do prazo estabelecido.

22.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas ser feitas em outro documento hábil.

22.6 Até os primeiros **10 (dez) dias úteis** do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se estão em conformidade com o exigido no edital e com o constante na proposta do vencedor.

22.6.1 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo IV deste Edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

22.6.2 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignará as desconformidades verificadas.

22.6.3 Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

22.6.4 Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado sem prejuízo das sanções previstas no item 25, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

22.6.5 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

22.7 A prefeitura não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

22.8 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor autorizando quem venha retirá-los.

22.9 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

23 DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

24 DA FONTE DE RECURSOS

24.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em **R\$ 856.298,50 (oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)** e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa:

— de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **5 (cinco) dias úteis** sem o objeto tenha sido entregue, estará caracterizado o descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

— de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, estará caracterizado o descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;

— de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **5 (cinco) dias úteis**, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, estará caracterizado o abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;

— compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

— suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco pelo prazo de até **2 (dois) anos**;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

25.1.1 Caso haja aplicação de multa, conforme alínea “b” do subitem 25.1, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **15 dias** para pagamento por meio de GRU.

25.1.2 Incorre na sanção prevista na alínea “d” do subitem 25.1, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem como se fossem de sua produção.

25.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

25.3 As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

25.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou de **15 (quinze) dias úteis** quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

26 DOS RECURSOS

26.1 Dos atos da Administração praticados no curso deste procedimento será admitido recurso hierárquico, no prazo de **1 dia útil** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do proponente;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

26.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de **1 (um) dia útil**.

26.3 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **1 (um) dia útil**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

26.3.1 A decisão deverá ser proferida no prazo de **1 (um) dia útil**, contando do recebimento do recurso.

26.4 Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação do proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

26.5 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

26.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

26.7 O recurso deve ser enviado ao endereço de e-mail no sistema, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Eventuais dúvidas sobre o disposto neste Edital de CHAMADA PÚBLICA deverão ser objeto de consulta, ELETRONICAMENTE, à Comissão até **5 (cinco) dias consecutivos** antes da data de abertura da sessão pública.

27.1.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados por e-mail, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

27.2 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

27.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

27.4 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas.

27.5 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.6 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de CHAMADA PÚBLICA e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

27.8 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.10 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros será considerada como específica e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido a sua omissão em algum documento.

27.10.1 O Edital será disponibilizado, na íntegra, no site do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

27.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com base nas disposições das normas aplicáveis.

28 DO FORO

28.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no fórum da comarca de Jatobá – MA com exclusão de qualquer outro.

Jatobá – MA, 22 de setembro de 2025.

FRANCISCA
CONSUELO LIMA DA
SILVA:40086496387

Assinado de forma digital por
FRANCISCA CONSUELO LIMA DA
SILVA:40086496387
Dados: 2025.09.22 14:26:03 -03'00'

FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Anexo I
Modelo de Declaração de Produção Própria

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Prefeitura de –, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na CHAMADA PÚBLICA nº/....., são oriundos de produção própria do(s) participante(s) abaixo descrito(s).

Nome do produtor: _____

Número da DAP: _____

Município/UF, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do Técnico Responsável da SAF, AGERP ou outro órgão competente

Anexo II
Minuta do Contrato N.º/.....

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de, Estado do, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pela sua Prefeita Municipal, a Srª. - _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede na _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/09 e na Resolução /CD/FNDE nº 38/09, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, referente aos meses de _____ de __, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Limites: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – Da Entrega das Mercadorias: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro do corrente ano.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Secretaria de Educação do Município de/MA de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº ____/__. E conforme pedido, com quantidades, e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e do Pagamento:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (_____).

5.2. O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da **Nota Fiscal**, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – Da Composição dos Valores: Os valores apresentados na proposta deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Despesas: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA OITAVA – Do Procedimento de Pagamento: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “b”, e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos **TERMO DE RECEBIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, mediante **CHEQUE NOMINAL** ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO, Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento da Escola.
- b) O pagamento será efetuado, mediante cheque nominal ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).
- c) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
- e) A cada pagamento o **credenciado** deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação desta CHAMADA PÚBLICA (no caso de Grupo Formal).

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE – Da Inadimplência do Contratante: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE – Da Guarda da Documentação pelo Contratado: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE – Da Guarda da Documentação pelo Contratante: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE – Da Responsabilidade por Danos: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE – Do Interesse Público: O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Das Multas: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESETE – Da Fiscalização Contratual: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Supervisão de Alimentação Escolar/Seduc, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades eventualmente designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO – Da Legislação Aplicável: O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº __/__, pela Resolução CD/FNDE nº 38/09, pela Lei nº 11.947/09 e subsidiariamente a lei nº 14.133/2021 o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE – Do Aditamento Contratual: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE – Das Comunicações: As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM – Da Rescisão: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Da Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 10 meses, com início, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Dos Recursos Financeiros: Os recursos financeiros para execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista:

.....

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Do Foro: É competente o Foro da Comarca de Caxias para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

..... – MA, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Telefone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2016		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante legal		16. CPF	17. DDD/Telefone	
18. Endereço		19. Município/UF		

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:	5. DDD/Telefone:	
6. Nome do Representante e e-mail:		7. CPF:

III - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega
			4.1. Val. Unitário	4.2. Valor Total	

Obs: Preço publicado no Edital nº ____/2021 (o mesmo que consta na CHAMADA PÚBLICA).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data	Assinatura do Rep. do Grupo Formal	Fone/E-mail

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
1. Nome do Proponente:		2. CPF:
3. Endereço:	4. Município/UF:	5. CEP
6. E-mail (QUANDO HOUVER)		7. DDD/Telefone
8. Organizado por Entidade Articuladora: Sim () Não ()	9. Nome da Entidade Articuladora (QUANDO HOUVER)	10. E-mail/Telefone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar:	2. Nº CPF	3. Nº DAP:	4. Banco:	5. Nº Agência:	6. Nº C. Corrente:

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:		5. DDD/Telefone:
6. Nome do Representante e e-mail:		7. CPF:

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unid	4. Quant	5. Val. Unit	6. Val. Total p/ Agricultor

Valor total do Projeto:					

Obs: Preço publicado no Edital nº ____/2019 (o mesmo que consta na CHAMADA PÚBLICA).

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTOS					
1. Produto:	2. Unidade	3. Quantidade	4. R\$/UND	5. Valor total p/ Produto	6. Cronograma de entrega
Valor total do Projeto:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	Assinatura do Rep. do Grupo Formal:	Fone/E-mail:

Local e data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura:

ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)		
1. Nome do Proponente:		2. CPF:
3. Endereço:	4. Município/UF:	5. CEP:
6. Nº da DAP Física:	7. DDD/Telefone:	8. E-mail (Quando houver):
9. Dados bancários:		

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega
			Val. Unit	Valor Total	
Obs: Preço publicado no Edital nº ____/2019 (o mesmo que consta na CHAMADA PÚBLICA).					

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:	5. DDD/Telefone:	
6. Nome do Representante e e-mail:	7. CPF:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO. *art. 6º, inc. XXIII, alíneas 'a' da Lei 14.133/2021.*

Procedimento administrativo voltado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor da família rural, para atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE do município de Jatobá.

1.1. Conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	MELHOR PREÇO	
				R\$ Unit.	R\$ Total
1	Cheiro verde. Fresco, no ponto de maturação, sem fermento ou defeito, maturação, mantendo as características organolépticas.	Quilo	400	R\$17,24	R\$6.896,00
2	Macaxeira. Fresco, no ponto de maturação, sem fermento ou defeito, maturação, mantendo as características organolépticas.	Quilo	5000	R\$6,15	R\$30.750,00
3	Melancia. Semi madura. Firme e sem rachaduras, sem amolecimento, isentas de matéria terrosa, perfurações ou cortes e larvas. Cor própria conforme espécie e variedade. Sabor e odor próprio, conforme espécie e variedade.	Quilo	6000	R\$3,40	R\$20.400,00
4	Pimentão. Tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade, sem rupturas, sem sujidades. Cor própria, conforme espécie e variedade. Odor e sabor próprio, conforme espécie e variedade.	Quilo	1000	R\$8,93	R\$8.930,00
5	Pepino. Tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade, sem rupturas, sem sujidades. Cor própria, conforme espécie e variedade. Odor e sabor próprio, conforme espécie e variedade.	Quilo	2500	R\$5,59	R\$13.975,00
6	Tomate. Fresco, íntegros, firmes, isentas de matéria terrosa, rachaduras, perfurações ou cortes, moluscos e larvas. Não podem estar amassados, murchos ou apresentando sinais de doença.	Quilo	5000	R\$7,66	R\$38.300,00
7	OVOS BRANCOS (CARTELA COM 30 UNID) Tipo branco, tamanho médio, a casca deve apresentar-se áspera, porosa, fosca, seca e limpa, não deve conter rachaduras. Encartelado, embalagem contendo 30 Unidades	Cartela	7000	R\$20,81	R\$145.670,00
8	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, (congelado), EMBALAGEM 1 quilo, embalagem plástica, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e data de validade expressa de forma visível. Carne de bovina de 1ª qualidade. devidamente rotulado conforme legislação vigente	Quilo	10000	R\$35,64	R\$356.400,00

9	POLPA DE FRUTA integral de ABACAXI, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso de 01kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega.	Quilo	5000	R\$8,96	R\$44.800,00
10	POLPA DE FRUTA integral de ACEROLA, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso de 01kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega.	Quilo	6000	R\$8,75	R\$52.500,00
11	POLPA DE FRUTA integral de CAJÁ, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso de 01kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega.	Quilo	5000	R\$8,19	R\$40.950,00
12	POLPA DE FRUTA integral de GOIABA, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso de 01kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega.	Quilo	5000	R\$9,74	R\$48.700,00
13	POLPA DE FRUTA integral de MARACUJÁ, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso de 01kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e	Quilo	5000	R\$9,65	R\$48.250,00

selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega.					
VALOR GLOBAL					R\$856.521,00

- 1.2.** Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 040/2024.
- 1.3.** O objeto a ser contratado é fornecimento contínuo, nos termos do artigo 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4.** O prazo de vigência máximo dos contratos de fornecimentos contínuos é de 10 anos, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO. *art. 6º, inc. XXIII, alíneas 'b' e 'c' da Lei 14.133/2021.*

2.1 A Resolução/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 estabelece em seu art. 4º que, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.2. Assim, a obtenção desses gêneros alimentícios NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS e HORTIFRUTI visa atender os alunos matriculados nas Escolas da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino com um Cardápio específico para cada faixa etária obedecendo o percentual determinado das necessidades nutricionais durante a permanência na Escola, contribuindo assim para o atendimento das diretrizes estabelecidas pelo PNAE.

2.3 O presente Termo de Referência tem por objetivo a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor da família rural, para atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE do município de Jatobá.

2.4 A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar do Município de Jatobá – MA, correspondente ao percentual mínimo de 30% dos recursos repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atende à determinação legal estabelecida pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução nº 26/2013 do FNDE, que regulamentam o uso obrigatório desse percentual.

2.5 Essa medida visa, prioritariamente, garantir uma alimentação saudável, diversificada e de qualidade aos estudantes da rede pública municipal, ao mesmo tempo em que fortalece a economia local por meio do incentivo à agricultura familiar e ao desenvolvimento sustentável.

2.6 O fornecimento de alimentos adequados e em quantidade suficiente é indispensável para o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo que os cardápios sigam padrões nutricionais estabelecidos, respeitando a cultura alimentar local e promovendo uma alimentação saudável para os estudantes.

2.7 A aquisição de alimentos para composição da merenda escolar da rede pública de ensino do município de Jatobá/MA se apresenta como uma medida prioritária e de interesse público incontestável. A garantia de uma alimentação adequada e balanceada para os estudantes é essencial não apenas para seu desenvolvimento individual, mas também para a promoção da igualdade de oportunidades educacionais e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

2.8 Nesse sentido, a disponibilização de alimentos de qualidade contribui diretamente para a melhoria do rendimento escolar dos alunos, já que uma alimentação adequada está diretamente relacionada ao desempenho cognitivo e físico das crianças e adolescentes. Além disso, a merenda escolar é muitas vezes a principal refeição do dia para muitos estudantes, o que reforça a importância de garantir sua nutrição por meio da aquisição de alimentos de boa procedência e qualidade.

2.9 Dessa forma, ao realizar a contratação de uma empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jatobá reafirma seu compromisso com a promoção da educação inclusiva e de qualidade, garantindo condições adequadas para o pleno desenvolvimento do potencial de cada aluno, independentemente de sua situação socioeconômica.

2.10 Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de manter a regularidade do serviço de alimentação escolar, assegurando condições adequadas para o aprendizado e o bem-estar dos alunos matriculados na rede pública municipal.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR. art. 6º, inc. XXIII, alíneas 'h' da Lei 14.133/2021.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4. Das Amostras;

- a) Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **02 (dois) DIAS** úteis contados da solicitação e no horário de 8:00 às 12:00:

- Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;
- Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;
- No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;
- Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes a esse Termo de Referência;
- Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;
- Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento;
- Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- As amostras deverão vir acompanhadas com 02(duas) vias de ofício em papel timbrado da Licitante contendo o Nome Empresarial, CNPJ, endereço, telefone/fax e e-mail, devendo estar especificado o NÚMERO DO PREGÃO e a relação do (s) item(ns) classificados;
- TODAS AS AMOSTRAS deverão estar obrigatoriamente identificadas com uma etiqueta contendo, NOME DA EMPRESA, NÚMERO DO PREGÃO E DO REFERIDO ITEM. As amostras que não estiverem etiquetadas não serão recebidas e será registrado em relatório a recusa da amostra pela assessoria, bem como, ficarão retidas na Assessoria de Alimentação Escolar para eventuais comprovações;
- Amostras entregues enferrujadas, amassadas, rasgadas ou fora do prazo de validade serão reprovadas no ato da entrega e ficarão retidas para eventuais comprovações.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO. *art. 6º, inc. XXIII, alíneas 'd' da Lei 14.133/2021.*

5.1. Os produtos PERECÍVEIS deverão ser entregues no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, em local designado pelo órgão solicitante após o recebimento da ordem de fornecimento em dias úteis e no horário das 08h às 12h;

5.2. As ordens de fornecimento serão emitidas de acordo com o cronograma nutricional elaborado pela nutricionista responsável;

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.4. Os Alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. art. 6º, inc. XXIII, alíneas 'e' da Lei 14.133/2021.

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. art. 6º, inc. XXIII, alíneas 'e' da Lei 14.133/2021.

7.1. Fornecimento e Qualidade dos Produtos:

- a) Fornecer os produtos alimentícios de acordo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Garantir que todos os produtos sejam de primeira qualidade, dentro do prazo de validade e devidamente embalados;
- c) Atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde, Ministério da Educação e demais órgãos reguladores aplicáveis;
- d) Entregar produtos que estejam em conformidade com os padrões de segurança alimentar e nutricional, sem indícios de deterioração, adulteração ou contaminação;
- e) Substituir, no prazo máximo de **48 horas**, qualquer item entregue em desacordo com as especificações ou com defeito.

7.2. Entrega e Logística:

- a) Realizar as entregas nos locais designados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma previamente estabelecido;
- b) Garantir que o transporte dos alimentos seja realizado em veículos adequados e higienizados, conforme exigências sanitárias;
- c) Responsabilizar-se pelos custos de frete, descarga e armazenamento até a conferência final pela equipe responsável da Prefeitura;
- d) Apresentar Nota Fiscal discriminando todos os itens entregues, acompanhada dos respectivos certificados de qualidade, quando aplicável.

7.3. Condições Contratuais e Administrativas:

- a) Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato;
- b) Cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos produtos, evitando atrasos que possam comprometer a alimentação dos alunos;
- c) Permitir a fiscalização por parte dos órgãos municipais competentes a qualquer momento;
- d) Assumir total responsabilidade por eventuais danos causados pela má qualidade dos produtos ou pelo descumprimento do contrato;
- e) Apresentar relatórios e documentações exigidos pela Prefeitura, quando solicitado.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO. *art. 6º, inc. XXIII, alíneas 'f' da Lei 14.133/2021.*

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO. *art. 6º, inc. XXIII, alíneas 'g' da Lei 14.133/2021.*

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice ***, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa, *** condições;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS. *art. 6º, inc. XXIII, alíneas 'i' da Lei 14.133/2021.*

14.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 856.521,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. *art. 6º, inc. XXIII, alíneas 'i' da Lei 14.133/2021.*

1.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da prefeitura para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 02 04 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Programa de Trabalho: 12 361 0026 2013 MANUT. E FUNC. DO PROG. MERENDA ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Jatobá – MA, 22 de setembro de 2025.

DEBORA SERJANE
PEREIRA DA SILVA
SOUSA:61461509327

Assinado de forma digital por
DEBORA SERJANE PEREIRA DA
SILVA SOUSA:61461509327
Dados: 2025.09.22 10:04:26 -03'00'

Debora Serjane Pereira da Silva Sousa
Chefe de Setor
Decreto nº 003/2025